AXIA ENERGIA

04.11.2026

DEL 179 e 180/2026

CERTIDÃO
ATA DA MILÉSIMA CENTÉSIMA DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA AXIA ENERGIA S.A.

NIRE 3330034676-7/CNPJ n.º 00001180/0001-26

Certifica-se, para os devidos fins, que a 1113ª reunião do Conselho de Administração da AXIA ENERGIA foi realizada no dia 04.11.2026, conforme convocação feita pelo Presidente do Conselho de Administração, nos termos do do Estatuto Social da Companhia. Assumiu a presidência dos trabalhos o Conselheiro e Presidente do Conselho de Administração VICENTE FALCONI CAMPOS (VFC). Conselheiros ANA SILVIA CORSO MATTE (ASM), CARLOS MARCIO FERREIRA (CMF), FELIPE VILLELA DIAS (FVD), JOSÉ JOÃO ABDALLA FILHO (JAF), MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA (MFP), MAURÍCIO TIOMNO TOLMASQUIM (MTT), NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA (NHM), PEDRO BATISTA DE LIMA FILHO (PBL) e SILAS RONDEAU CAVALCANTE SILVA (SRS). Não houve registro de ausência. Participantes da Governança Corporativa: Secretário de Governança FERNANDO KHOURY FRANCISCO JUNIOR (FKJ) e CAMILA SAMPAIO ARAÚJO (CSA). Convidados permanentes: IVAN DE SOUZA MONTEIRO (ISM), ELIO MEIRELLES WOLFF (EMW) e MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS (MSF). INSTRUÇÃO: O material de suporte foi disponibilizado aos Conselheiros por meio do Portal de Governança**. QUÓRUNS DE INSTALAÇÃO E DE DELIBERAÇÃO**: As deliberações desta reunião devem ocorrer na presença da maioria de seus membros, e suas deliberações são tomadas pela maioria dos presentes (art. 31, caput, Estatuto Social), excetuados os casos de quórum qualificado (art. 32, Estatuto Social). Quórum de instalação: dez membros, em observância ao quórum mínimo de instalação de seis membros. Quórum mínimo para tomada de deliberações: seis membros, exceto nos casos em que houver registro explícito de alteração do quórum de presentes à ocasião da deliberação. A declaração prévia de conflito de interesses por parte do Conselheiro e/ou sua ausência momentânea acarretam sua subtração para fins do cômputo do quórum mínimo de deliberação.

- **DEL-179/2026. 3ITR26 | Informações Trimestrais Consolidadas (3T26) – período findo em 30.09.2026 (RES 509, de 03.11.2026).** O Conselho de Administração da AXIA Energia S.A., no uso de suas atribuições, consubstanciado em proposta deliberativa e decisão da Diretoria Executiva, no material de suporte disponibilizado, e embasado na opinião favorável emitida pelo Comitê de Auditoria e Riscos Estatutário em reunião havida em 04.11.2026, DELIBEROU:

 1. Autorizar o arquivamento das demonstrações financeiras intermediárias da AXIA Energia referentes ao período findo em 30 de setembro de 2026, aprovadas pela Diretoria Executiva da AXIA Energia por meio da RES 509, de 03.11.2026.

 - Quórum deliberativo: Unanimidade, nos termos da proposta da Diretoria Executiva, acolhida a opinião favorável do Comitê de Auditoria e Riscos Estatutário - CAE.

- **DEL-180/2026. Aprovação da 14ª Emissão de Debêntures da AXIA Energia. (RES 513, de 03.11.2026).** O Conselho de Administração da AXIA Energia S.A., no uso de suas atribuições, consubstanciado em proposta deliberativa e decisão da Diretoria Executiva, no material de suporte disponibilizado, e embasado na opinião favorável emitida pelo Comitê de Planejamentos e Projetos, DELIBEROU:

 (i) a aprovação da 14ª (décima quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da AXIA Energia ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), conforme o disposto no artigo 59, caput e §1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), as quais serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, sem análise prévia da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30" e "Investidores Profissionais", respectivamente), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação ("Oferta"), assim como seus termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), conforme previsto no artigo 36, inciso X, do Estatuto Social da Companhia; **(ii)** aprovação da celebração dos instrumentos necessários à realização da Emissão, da Oferta, incluindo, mas não se limitando: **(a)** ao "*Instrumento Particular de Escritura da 14ª (Décima Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em* Série Única*, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da AXIA Energia S.A.*" ("Escritura de Emissão") e ao aditamento à Escritura de Emissão a ser celebrado na hipótese de cessão, pela Companhia, da totalidade dos direitos e obrigações por ela assumidos na Escritura de Emissão, nos termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("Aditamento *Drop Down*"), independentemente de nova deliberação por este Conselho de Administração, bem como outros aditamentos que venham a ser necessários, observados os limites aqui previstos; **(b)** ao Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e eventuais aditamentos que venham a ser necessários; **(iii)** delegação de poderes à Diretoria Executiva da Companhia e/ou aos procuradores da Companhia, conforme o caso, para praticarem todos os atos e assinarem todos os documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e seus respectivos aditamentos, podendo, para tanto, negociarem e assinarem os respectivos instrumentos e eventuais aditamentos (caso necessário); e **(iv)** a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria Executiva e/ou pelos procuradores da Companhia, conforme o caso, para efetivação das deliberações aqui previstas, incluindo, mas não se limitando, a contratação da instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela distribuição pública das Debêntures, no âmbito da Oferta ("Coordenador Líder"), e dos demais prestadores de

serviços para fins da Oferta, tais como o agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), o Escriturador (conforme será definido na Escritura de Emissão), o Banco Liquidante (conforme será definido na Escritura de Emissão), a B3 ("B3" se refere à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, conforme aplicável), os assessores legais, entre outros.

Decisão: Foram aprovados, pela unanimidade dos Conselheiros presentes, os itens ***(i), (ii), (iii)*** e ***(iv)*** das Deliberações, sendo aprovada a **(1)** realização da Emissão e da Oferta, que terá as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão: **(a) Destinação dos Recursos:** Os recursos captados pela Companhia por meio das Debêntures serão destinados para propósitos corporativos gerais, incluindo gestão de passivos e reforço de caixa da Companhia. **(b) Número da Emissão:** A Emissão constituirá a 14ª (décima quarta) emissão de debêntures da Companhia. **(c) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão"). **(d) Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). **(e) Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 500.000 (quinhentas mil) Debêntures na Data de Emissão. **(f) Número de Série:** A Emissão será realizada em série única. **(g) Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures. **(h) Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. **(i) Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. **(j) Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de novembro de 2026 ("Data de Emissão"). **(k) Data de Início da Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a primeira data de integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade"). **(l) Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de resgate das Debêntures, conforme serão previstas na Escritura de Emissão, conforme o caso, de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) com eventual resgate da totalidade das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), da Oferta de Resgate Obrigatória (conforme definida abaixo), com consequente resgate da totalidade das Debêntures e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de novembro de 2030 ("Data de Vencimento"). **(m) Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. **(n) Amortização do Principal das Debêntures:** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações

decorrentes das Debêntures, de Amortização Extraordinária Facultativa, de resgate das Debêntures, conforme venha a ser previsto na Escritura de Emissão, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures ou de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão e nas demais legislações aplicáveis, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será pago em uma única parcela, na Data de Vencimento, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão. **(o) Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme termo a ser definido na Escritura de Emissão), calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de *spread*(sobretaxa) equivalente a 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração obedecerá a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. **(p) Pagamento da Remuneração das Debêntures:** O pagamento efetivo da Remuneração será feito: ***(i)*** em parcelas semestrais, sem carência e consecutivas, sempre no dia 15 dos meses de maio e novembro, sendo o primeiro pagamento em 15 de maio de 2027 e o último pagamento na Data de Vencimento, conforme a ser disposto na Escritura de Emissão; ***(ii)*** na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme definido abaixo); ***(iii)*** na data em que ocorrer a Amortização Extraordinária Facultativa, conforme a ser previsto na Escritura de Emissão e/ou ***(iv)*** na data em que ocorrer o resgate antecipado das Debêntures, conforme a ser previsto na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). O pagamento da Remuneração será feito pela Companhia aos Debenturistas, de acordo com as normas e procedimentos da B3. Farão jus aos pagamentos relativos às Debêntures aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração. **(q) Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade ("Preço de Subscrição"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, o preço de subscrição será o Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições a serem previstas na Escritura de Emissão. Observado o que será disposto no Contrato de Distribuição a esse respeito, as Debêntures poderão ser colocadas ***(i)*** com ágio, desde que aprovado pela Companhia; ou ***(ii)*** com deságio, a ser definido a exclusivo critério do Coordenador Líder, desde

que **(*x*)** aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas em uma mesma data de integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160; e **(*y*)** neste caso, a Companhia receba, na data de integralização das Debêntures, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário. A aplicação do ágio ou deságio, se aplicável, será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando a: ***(i)*** alteração na taxa SELIC; ***(ii)*** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; ***(iii)*** alteração na Taxa DI, ou ***(iv)*** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"). **(r) Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada. **(s) Opção de Lote Adicional:** A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional e/ou suplementar de Debêntures, nos termos dos artigos 50 e 51 da Resolução CVM 160. **(t) Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade (mas não parcialmente) das Debêntures, a partir de 15 de dezembro de 2028 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive) ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido: **(1)** da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); **(2)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(3)** de prêmio equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento, calculado de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. **(u) Amortização Extraordinária Facultativa:** A Companhia poderá, a partir de 15 de dezembro de 2028 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive), promover amortizações extraordinárias sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, limitadas a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("Amortização Extraordinária Facultativa"), a seu exclusivo critério, mediante prévia comunicação escrita com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data da pretendida Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão. A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada mediante o pagamento **(1)** da parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada, acrescida **(2)** da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive), incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizada, e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa; **(3)** de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e **(4)** de prêmio equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao

ano, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa e a Data de Vencimento, calculado de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. **(v) Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, e na regulamentação aplicável da CVM ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures adquiridas pela Companhia no âmbito de uma Aquisição Facultativa poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. **(w) Oferta de Resgate Obrigatória:** Caso ocorra um Evento de Alteração de Risco (conforme a ser definido na Escritura de Emissão) em decorrência de uma Aquisição Originária de Controle (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), dentro do Período de Aquisição Originária de Controle (conforme a ser definido na Escritura de Emissão) e/ou após a conclusão de Aquisição Originária de Controle (sem que o Evento de Alteração de Risco seja curado até o término do Período de Aquisição Originária de Controle) ("Evento de Aquisição"), desde que legalmente permitido, a Companhia obriga-se a realizar uma oferta para resgatar as Debêntures dos Debenturistas que optarem por alienar suas respectivas Debêntures por um valor equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a Data do Resgate Obrigatório (conforme abaixo definido), exclusive, e eventuais encargos devidos e não pagos até a data da oferta de resgate ("Oferta de Resgate Obrigatória"), de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão. **(x) Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas a prerrogativa para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão e na legislação aplicável. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao valor indicado no Edital de Oferta de Resgate Antecipado (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), incluindo o prêmio de resgate, se aplicável. **(y) Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: ***(i)*** os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou ***(ii)*** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3. **(z) Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, conforme o caso, e das disposições a serem previstas na Escritura de Emissão, ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: ***(i)*** multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e ***(ii)*** juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios"). **(aa) Vencimento Antecipado:** Observado o que será disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações

decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, aos Debenturistas, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, na ocorrência das hipóteses a serem descritas na Escritura de Emissão, sendo certo que tais eventos de vencimento antecipado, prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais eventos serão negociados e definidos pela Diretoria da Companhia na Escritura de Emissão, bem como se tais eventos são eventos de vencimento automático ou não automático (cada um, um "Evento de Inadimplemento"). **(bb) Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em* Série Única*, sob o Rito de Registro Automático, da 14ª (Décima Quarta) Emissão da AXIA Energia S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"). As Debêntures poderão ser colocadas junto aos investidores somente após a obtenção do registro automático da Oferta na CVM e divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160, devendo ser observado o plano de distribuição a ser previsto no Contrato de Distribuição, nos termos da Resolução CVM 160. As Debêntures serão destinadas a Investidores Profissionais, nos termos do artigo 26, inciso IV, alínea "a", da Resolução CVM 160. Será admitida a participação de Pessoas Vinculadas (conforme a ser definido na Escritura de Emissão) na Oferta, nos termos a serem previstos no Contrato de Distribuição. Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures. Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Companhia, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relacionamentos de natureza comercial ou estratégica em relação à Companhia. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário. **(cc) Depósito para distribuição, negociação e liquidação financeira:** As Debêntures serão depositadas para ***(i)*** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e ***(ii)*** a negociação, no mercado secundário por meio do CETIP21– Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 e observado que as negociações das Debêntures no mercado secundário deverão observar as regras a serem previstas na Escritura de Emissão e na legislação aplicável. **(dd) Classificação de Risco**: Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Debêntures. **(ee) Desmembramento das Debêntures:** Não será admitido o

desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações. **(ff) Demais características:** As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta serão descritas na Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e nos demais documentos pertinentes à Oferta e à Emissão;**(2)** aprovação dos instrumentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando: **(a)** à Escritura de Emissão e ao Aditamento *Drop Down*, independentemente de nova deliberação por este Conselho de Administração, bem como outros aditamentos que venham a ser necessários, observados os limites aqui previstos, **(b)** ao Contrato de Distribuição e eventuais aditamentos que venham a ser necessários; **(3)** delegação de poderes à Diretoria Executiva da Companhia e/ou aos procuradores da Companhia, conforme o caso, para praticarem todos os atos e assinarem todos os documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e seus respectivos aditamentos, podendo, para tanto, negociarem e assinarem os respectivos instrumentos e eventuais aditamentos (caso necessário); e **(4)** a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria Executiva e/ou pelos procuradores da Companhia, conforme o caso, para efetivação das deliberações aqui previstas, incluindo, mas não se limitando, a contratação do Coordenador Líder e dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta, tais como o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, a B3, os assessores legais, entre outros.

- Quórum deliberativo: Unanimidade, nos termos da proposta da Diretoria Executiva, acolhida a opinião favorável do Comitê de Projetos e Planejamento.

Encerramento e lavratura da certidão da ata: Fica registrado que o material relativo às deliberações desta Reunião do Conselho de Administração está arquivado na sede da Companhia. Encerrados os trabalhos, o Presidente determinou ao Secretário de Governança a lavratura e assinatura desta Certidão, após sua leitura e aprovação. As demais deliberações foram omitidas por tratarem de assuntos exclusivamente internos, protegidos pelo dever de sigilo previsto no art. 155 da Lei das Sociedades por Ações, não se enquadrando no § 1º do art. 142 da mesma Lei. Presentes os Senhores: Conselheiro e Presidente do Conselho de Administração VICENTE FALCONI CAMPOS. Conselheiros ANA SILVIA CORSO MATTE, CARLOS MARCIO FERREIRA, FELIPE VILLELA DIAS, JOSÉ JOÃO ABDALLA FILHO, MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA, MAURÍCIO TIOMNO TOLMASQUIM, NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA, PEDRO BATISTA DE LIMA FILHO e SILAS RONDEAU CAVALCANTE SILVA.

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2026.

safeweb

FERNANDO KHOURY FRANCISCO JUNIOR
Secretário de Governança